



INTEGRAÇÃO REGIONAL SUL-AMERICANA: MERCOSUL, UNASUL, PROSUL E OS DESAFIOS JURÍDICOS DE UMA NOVA INSERÇÃO INTERNACIONAL DA POLÍTICA EXTERNA DIPLOMÁTICA BRASILEIRA NA EFETIVIDADE DA DEMOCRACIA E INCLUSÃO CIDADÃ

William Paiva Marques Júnior*

RESUMO:

Aborda-se o PROSUL, como mais recente tentativa de integração regional sul-americana, compreendidos os dois movimentos em uma relação dialética e simbiótica com o MERCOSUL e a UNASUL. A viabilidade de projetos integracionistas regionais deposita suas esperanças na ampliação da democracia, do constitucionalismo e da cidadania. Utiliza-se, como metodologia, de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos internacionais, da legislação e da jurisprudência. A pesquisa é pura e de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória.

PALAVRAS-CHAVES: INTEGRAÇÃO REGIONAL; AMÉRICA DO SUL; DESAFIOS JURÍDICOS; POLÍTICA EXTERNA; DEMOCRACIA; CIDADANIA.

SOUTH AMERICAN REGIONAL INTEGRATION: MERCOSUR, UNASUR, PROSUL AND THE LEGAL CHALLENGES OF A NEW INTERNATIONAL INSERTION OF BRAZILIAN DIPLOMATIC FOREIGN POLICY IN THE EFFECTIVENESS OF DEMOCRACY AND CITIZEN INCLUSION

ABSTRACT:

PROSUL is approached as the most recent attempt at South American regional integration, understanding the two movements in a dialectical and symbiotic relationship with MERCOSUR and UNASUR. The viability of regional integration projects places their hopes on the expansion of democracy, constitutionalism and citizenship. It is used, as a methodology, bibliographic research through the analysis of books, legal articles, international documents, legislation and jurisprudence. The research is pure and qualitative, with descriptive and exploratory purpose.

KEYWORDS: REGIONAL INTEGRATION; SOUTH AMERICA; LEGAL CHALLENGES; FOREIGN POLICY; DEMOCRACY; CITIZENSHIP.

1. Introdução

Investiga-se o PROSUL, como mais recente tentativa de integração regional sul-americana. Em março de 2019, foi realizada em Santiago/Chile, reunião de presidentes sul-

* Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela UFC. Professor Adjunto I do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da UFC de Direito Civil II (Direito das Obrigações) e Direito Civil V (Direito das Coisas). Coordenador da Graduação em Direito da UFC (2014 a 2017). Assessor do Reitor da UFC. Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC das disciplinas de Metodologia do Ensino Jurídico, Metodologia da Pesquisa Jurídica e Direito das Relações Internacionais e Contemporaneidade. Foi Advogado Júnior da ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), de 2008 a 2011. *E-mail:* williamarques.jr@gmail.com.



americanos, ocasião em que se adotou a "Declaração Presidencial sobre a Renovação e o Fortalecimento da Integração da América do Sul". Por meio do documento referenciado, oito países (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai e Peru) indicaram sua vontade em estabelecer as bases para o lançamento do Foro para o Progresso da América do Sul (PROSUL). Conforme as linhas diplomáticas contemporâneas, a iniciativa se propõe a substituir, para esses países, o papel inicialmente conferido à UNASUL, no contexto de uma política diplomática brasileira contemporânea sem clareza, tampouco de rumos claros.

Cuida-se, portanto, de uma pesquisa que aborda, não obstante o MERCOSUL, a UNASUL e o PROSUL se qualificarem como movimentos em construção, ambos assentam especial relevância para uma política de redução das desigualdades que tanto afetam a América Latina, na constante busca de sociedades verdadeiramente democráticas, participativas, inclusivas e pluralistas. Este estudo visa a apontar a possibilidade de os projetos de integração sul-americana em vigor, servirem como mecanismos para uma efetiva união regional que ultrapasse o viés meramente econômico e possam, enfim, lograr êxito em constituir uma identidade sul-americana verdadeiramente preocupada com o bem-estar do ser humano em sua integralidade.

O objetivo principal deste estudo é investigar, por reconhecer a imprescindibilidade da integração regional sul-americana, parâmetros jurídicos da política externa diplomática brasileira, já disponíveis nos tratados internacionais, nos textos constitucionais, legais e regulamentares dos países da América do Sul, e a partir daí, despertar a discussão sobre a adoção de parâmetros comuns nos projetos integracionistas do MERCOSUL, da UNASUL e do PROSUL, seja no plano normativo, seja no plano da regulação administrativa.

A análise da posição dos países do PROSUL apresenta-se como uma das importantes ferramentas para compreensão do papel da integração regional sul-americana na efetividade de direitos fundamentais, ainda mais numa região como a América do Sul, que apresenta problemas sociais, políticos e econômicos comuns.

Utiliza-se, como metodologia, de pesquisa do tipo bibliográfica por meio da análise de livros, artigos jurídicos, documentos internacionais e da legislação. A pesquisa é pura e de natureza qualitativa, com finalidade descritiva e exploratória.

2. Integração e multilateralismo regional da América do Sul: evolução e perspectivas



Com esteio na análise do processo de integração sul-americano, desde o período colonial até o século XX, extraem-se alguns aportes para a atual conjuntura dos países regionais, o que demonstra o processo integracionista como inexorável.

Especialmente após o término da Segunda Guerra Mundial, verificou-se o surgimento de diversas e cada vez mais complexas organizações internacionais, época na qual se passa do princípio da autotutela ao da segurança coletiva, reverberando na revisão dos tradicionais parâmetros da soberania estatal, ante os irreversíveis influxos do fenômeno da globalização, plasmando os inevitáveis mecanismos de integração regional. Nesse contexto, a América do Sul caminha rumo a essa tendência integracionista.

A América do Sul tem sido muito lembrada nos estudos sócio-políticos como uma região que não logrou uma realização democrática autóctone, fato que tem desencadeado crises de extrema instabilidade político-institucional na história de cada país. A instabilidade constitucional analisada revela a ingerência de influências externas no construto jurídico-institucional de cada país.

De acordo com Flávia Piovesan (2019, págs. 72 e 73), em uma arena global não mais marcada pela bipolaridade Leste/Oeste, mas sim pela bipolaridade Norte/Sul, abrangendo os países desenvolvidos e em desenvolvimento (sobretudo as regiões da América Latina, Ásia e África), existe a demanda por uma globalização mais ética e solidária. Se, tradicionalmente, a agenda de direitos humanos centrou-se na tutela de direitos civis e políticos, sob o forte impacto da “voz do Norte”, testemunha-se, atualmente, a ampliação dessa agenda tradicional, que passa a incorporar novos direitos, com ênfase nos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais e no direito ao desenvolvimento. Esse processo permite ecoar a “voz própria do Sul”, capaz de revelar as preocupações, demandas e prioridades dessa região, contendo uma crítica à visão de direitos humanos radicada na matriz liberal, que privilegia direitos civis e políticos, por vezes, de forma descontextualizada e abstrata.

Muito ameaçadora à estabilidade constitucional da região nesta última metade do século, foi a instalação de ditaduras civis-militares reverberou em uma crise de instabilidade político-institucional que causou um "efeito dominó" na região. Sob o argumento de combate aos movimentos sociais e políticos que propugnavam alterações sociais profundas, dentre os quais avulta em importância a propriedade por intermédio da reforma agrária, países como Paraguai (1954), Brasil (1964), Peru (1968), Bolívia (1971), Uruguai (1973), Chile (1973), e



Argentina (1976) passaram por sucessivos golpes de Estado liderados pelos militares favoráveis à manutenção do *status quo*.

A afirmação da democracia na América do Sul passou a requerer mudança de fatores que permitissem um avanço democrático mais significativo. Fatores como patrimonialismo, corrupção institucionalizada, latifúndio, ausência de distribuição de riquezas, inexperiência com governos democráticos apropriados para a região, importação de valores sócio-jurídicos, dificuldades legais e políticas de se coibir os abusos do poder, dificuldade de uma genuína integração econômica sul-americana, ou de uma economia que trouxesse benefícios a todos, e a presença de uma ideologia liberticida, excludente e autocrata persistente, impediam a ampliação dos mecanismos democráticos, como também demonstravam uma dependência maior dos países da região a uma ordem democrática mais globalizada, que precisava ser modificada.

Tem-se o escopo estratégico de tornar o PROSUL uma referência mundial, não apenas econômica, mas também política, para garantir a independência e liberdade de seus países constitutivos em face dos valores externos hegemônicos e a força dos novos organismos transnacionais que surgem, em especial na Europa (União Europeia), além dos poderes chinês e estadunidense, inclusive mediante a uniformização de princípios fundamentais de Direito e também da criação de entidades jurídicas, econômicas e culturais de caráter regional.

Conforme o diagnóstico de António Cabral de Moncada (1998, pág. 146), desde 1990 a extinção do antagonismo leste-oeste tirou razão de ser e dissolveu as pressões exercidas pelas superpotências sobre os respectivos aliados e permitiu que estes, aliviados do perigo maior de nova guerra mundial, voltasse a atenção para problemas regionais e internos que os tocam de perto e que até então estavam em suspenso.

A presença de um sistema político-institucional corrupto e pouco transparente, bem como a profunda desigualdade socioeconômica nos países da América do Sul acarreta a perda da legitimidade para o êxito do processo de integração regional, que se acelerou desde o Século XX com a criação da CEPAL, mas remonta aos séculos anteriores. Faz-se necessária a superação desses problemas para a efetividade do projeto integracionista sul-americano.

O longo processo de integração sul-americana revela-se um caminho irreversível na busca de novos paradigmas democráticos e inclusivos, comprometidos com a implementação dos direitos humanos na formação do Estado Democrático de Direito,



reavivado após as intensas manifestações populares ocorridas no Brasil em 2013 e 2015, bem como na Venezuela, ocorridos a partir de 2014.

A realidade demonstra que, na integração conduzida apenas por tecnocratas, sem a efetiva participação popular, será fracassada, como demonstrado por várias experiências vividas na América do Sul. A legitimidade dos movimentos sociais exerce um papel fundamental para o êxito da consolidação do ideal integracionista.

A atual conjuntura do processo de integração da América do Sul denota duas estruturas anatômicas: (1) uma corrente que optou pela integração sub-regional (Brasil) e (2) outra que preferiu avançar em um modelo solitário (Chile). Não existe um modo unívoco; mas, se houvesse, é inequívoca a baixa probabilidade que viesse a ser seguida por países como a Venezuela, que expressa um dos maiores índices regionais de população abaixo da linha de pobreza.

Nas tratativas que redundaram na criação do MERCOSUL, um importante contributo que definiria novas linhas de arranjos internacionais foi representado pelas condições entabuladas empreendidas pelos então presidentes José Sarney (Brasil) e Raúl Alfonsín, da Argentina, em fins dos anos de 1980, que resultaram na assinatura do Tratado de Assunção, em 1991, e no nascimento do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) surgiu do amadurecimento das relações entre o Brasil e a Argentina, nos anos de 1980 que superaram diversas assimetrias que se prolongavam historicamente. Auferiu dimensão relevante no contexto da consolidação da democracia e de suas instituições, da estabilização monetária, da suplantação dos períodos inflacionários e do diálogo crescente com o sistema internacional.

De acordo com Antônio Cabral de Moncada (1998, pág. 104), a preocupação frequente entre os governantes, em aparelhar aos olhos dos governados, que conseguiram empenhar-se e resolver bem os problemas internacionais que se podem refletir na vida destes, graças a acordos sábios; mesmo que a eficácia dos acordos seja ilusória.

Para alcançar-se o êxito na materialização do MERCOSUL, Brasil e Argentina também tiveram que superar controvérsias no campo energético, principalmente no que tange às represas hidrelétricas do alto Paraná (Itaipu e Corpus). Em 1979, os dois países decidiram executar um Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE), pautando-se por parâmetros de gradualismo, flexibilidade e equilíbrio. Essa decisão política foi necessária pelo



Brasil, que, em período de crise econômica, necessitava adquirir trigo e petróleo da Argentina, o que serviu como iniciativa para um esforço de complementação.

Por meio do Tratado de Assunção (1991), criou-se o MERCOSUL (Mercado Comum do Sul), bloco econômico que tem como países integrantes Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e, desde 2006, também a Venezuela. Afora os países- membros indicados, encontram-se Bolívia, Chile, Peru, Colômbia e Equador na qualidade de países associados. Na prática, o MERCOSUL é mostrado como uma união aduaneira imperfeita e com falhas estruturais profundas que podem implicar o seu descrédito, mormente após o episódio envolvendo a substituição do Paraguai pela Venezuela, ocorrido em 2012.

Consoante assevera Luís Barbosa Rodrigues (2002, pág. 13), efetivamente, ao contrário do que se verifica na ordem jurídica interna, não existiu nem existe na Comunidade Internacional evolução separada para atos de natureza normativa e não normativa, designadamente contratos.

Os projetos integracionistas regionais envolvem e tomam como parâmetros institucionais um conjunto de normas para criação dos blocos, tendo em vistas a regulamentação e a orientação das relações entre os Estados-Partes.

O Mercado Comum do Sul, mais conhecido como MERCOSUL, é um exemplo dos processos sub-regionais que buscam ampliar esses espaços econômicos, apesar das dificuldades enfrentadas, já que não alcança seus objetivos e é qualificado, ainda, como uma “união alfandegária imperfeita”.

A realidade contemporânea demonstra que atualmente é possível definir o MERCOSUL como organização regional de integração (inclusive com a da adesão e posterior suspensão da Venezuela), de natureza intergovernamental, que se encontra entre uma zona de livre comércio incompleta e uma união aduaneira imperfeita, cujo objetivo central é chegar a um mercado comum. O conjunto de regras que disciplinam o bloco é essencialmente de Direito da Integração, ou seja, regras de caráter internacional, mas direcionadas a estabelecer um conjunto de condicionantes de aproximação normativa nos mais variados segmentos entre os Estados associados em uma organização internacional que busca a integração econômica.

Conforme o diagnóstico de Beat Walter Rechsteiner (2005, p. 326 e 327), o MERCOSUL, no entanto, até a presente data ainda não se caracteriza como organização supranacional, porque é composto apenas por órgãos intergovernamentais, mas não por órgãos comunitários com a competência de legislar com autonomia em relação aos Estados-membros do MERCOSUL. Debate-se a viabilidade de criar órgãos comunitários dentro do



MERCOSUL. Porém, enquanto nem todas as Constituições dos Estados-membros do Bloco permitem a transferência de uma parte da sua soberania para órgãos comunitários, não parece oportuno alterar o sistema atual do MERCOSUL, que se baseia na tomada de decisões unânimes entre os seus órgãos intergovernamentais, pressupondo um ato do legislador nacional para que os acordos do Bloco se transformem em normas aplicáveis nos seus Estados-membros.

Na visão de Samuel Pinheiro Guimarães (2008, p. 66), as negociações para concretizar a UNASUL encontram três distintas resistências: primeiro, a de países que celebraram acordos de livre comércio com os Estados Unidos; segundo, a de países que dão prioridade ao fortalecimento do Mercosul e que acreditam que o Brasil estaria “trocando” o Mercosul pela UNASUL; terceiro, a de países que consideram ser necessária uma organização mais audaciosa, com base na solidariedade e na cooperação e não naquilo que consideram ser o individualismo “mercantilista” das preferências comerciais, dos projetos de investimento e do livre comércio.

A política diplomática brasileira demonstra que o País não intenta se comprometer em nenhum acordo que possa, de algum modo, constranger sua ação externa autônoma, considerando que o grande objetivo em suas relações exteriores é alcançar o *status* de potência. Esse posicionamento, caso venha a ser desenvolvido de modo exacerbado, torna-se prejudicial para a integração na América do Sul, porque, como o maior país da região, seja em termos geográficos, econômicos ou demográficos, ele teria que ser o elemento que arca com os custos e compensações para as outras nações. Em um cenário de grandes assimetrias entre os membros, trata-se, pois, de uma postura essencial para o êxito do processo. No caso específico da UNASUL, sua estrutura pouco institucionalizada e a ênfase na integração energética, física e em matéria de defesa, demonstram que o caráter do organismo, embora tenha havido sempre um diálogo consensual entre seus membros, privilegia as necessidades do Brasil em termos de desenvolvimento e de não estar atrelado a nenhum esquema de maneira tão rígida. Da mesma forma, porém, o sucesso para a consolidação do bloco depende da vontade brasileira em levar adiante suas formulações e, portanto, arcar com os custos necessários para que os demais países possam incorporá-las.

É notória a fragmentação que sempre foi uma característica marcante da América do Sul. A realidade contemporânea revela que as ondas da globalização atraem em um processo simultâneo os países que demonstram bom desempenho, excluindo os demais,



contribuindo, dessa maneira, não apenas para a perpetuação do histórico de fragmentação, mas também ensejando ressentimento mediante o estabelecimento de uma arena de vencedores e perdedores.

Os países da América do Sul possuem em comum diversos fatores geográficos, econômicos, políticos, históricos, sociais e culturais que tornam sua integração uma realidade plausível. As assimetrias entre os países sul-americanos não são capazes de impedir a necessidade de aprofundamento da integração sul-americana tornando-se genuíno imperativo ante o esmagador processo de globalização em curso, que reserva aos países em desenvolvimento, por meio de uma inserção secundária no plano das relações internacionais.

A UNASUL não se mostra instituição que concorre com o MERCOSUL. São instituições convergentes, que visam às atividades harmônicas, coordenadas e complementares para a superação das inúmeras assimetrias e dos entraves que ainda impedem o desempenho exitoso da efetiva integração sul-americana. Por seu turno, desde o seu nascedouro, o PROSUL mostra-se como projeto antitético e concorrente no tocante à UNASUL.

Neste diapasão, assevera Antonio José Ferreira Simões (2011, pág. 46), a noção de que o estabelecimento político da integração ocorre em círculos concêntricos, haja vista que longe de representarem iniciativas excludentes, podem ser consideradas, ao contrário, elaborações diplomáticas que possuem distintos níveis de ambição, mas que apontam na mesma direção de uma região mais unida e integrada. Na visão do autor, para o Brasil, o MERCOSUL continuará sendo o núcleo duro da integração. Para entender o papel desempenhado por parte de cada iniciativa de integração, é útil evocar a imagem dos círculos concêntricos. O MERCOSUL seria, para o Brasil e os demais países- membros, o círculo central, no qual estariam engajados e que se caracteriza por um grau de densidade maior.

Atualmente observa-se que a América do Sul (apesar de suas assimetrias), campeia como modelo predominantemente democrático no Hemisfério Sul, fator considerado fundamental para o êxito do processo integracionista.

Conforme o diagnóstico de José Souto Maior Borges (2005, pág. 185), o MERCOSUL ainda está muito longe de atingir o objetivo da integração comunitária dos países da América Latina, entendida como uma estrutura política, social, econômica e cultural- e não apenas econômica. Esse distanciamento é facilmente perceptível, não apenas porque só alguns países da América do Sul (Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai) o integram, mas também porque ele significa pouco mais de um bloco econômico interestatal. A



integração, todavia, se mostra inviável sem a superação do conceito tradicional da soberania (político-ideológico) pelo seu conceito jurídico-positivo (constitucional).

A UNASUL, tem uma proposta de integração que ultrapassa o viés econômico e alcança, com muito maior força, as esferas de defesa, energética, cultural, social, ambiental e democrática. Percebe-se, da análise do Tratado Constitutivo do Bloco, que a prioridade na promoção da participação cidadã é bastante evidente em vários momentos.

Analisando-se a integração sul-americana sob a óptica diplomática brasileira, observam-se os esforços envidados na criação da UNASUL. Para tal desiderato, contribuíram diversos fatores, dentre os quais avulta em importância a dificuldade na expansão e fortalecimento do MERCOSUL, considerando-se a rigidez de sua natureza, bem como da perspectiva expansionista do processo integracionista sul-americano para áreas não albergadas no MERCOSUL. O elemento “flexibilidade”, nos projetos de integração, pode ser entendido como elemento que dificulta a formação de uma área de livre-comércio ante a ausência de coerência interna entre os países. Por outro lado, colabora para a coesão do continente em questões consensuais, como a expansão da infraestrutura logística e a necessidade premente de integração energética, na superação de défices que se prolongam há décadas.

Nos últimos anos se instalou um conflito interno na UNASUL que praticamente paralisou suas atividades. Desde 2017, quando o ex-presidente colombiano Ernesto Samper concluiu seu período à frente do organismo, a UNASUL está sem secretário-geral por força da ausência de consenso entre os seus membros, bem como sem fontes de custeio para a manutenção de suas atividades.

A prosperidade da América do Sul, em uma realidade contemporânea, depende sobretudo do resgate da altivez no plano da política externa. Necessita, principalmente do fortalecimento de valores como a cidadania inclusiva, a dignidade da pessoa humana e a democracia. Nessa ordem de ideias, os acordos de integração regional sul-americana devem servir de mecanismos de propulsão para o desenvolvimento social, econômico e político regional.

O recém-criado Fórum para o Progresso e Desenvolvimento da América do Sul (PROSUL) representa um processo de integração mais pragmático e orientado para resultados econômicos. A partir da criação do PROSUL o MERCOSUL assume um papel mais voltado para o livre comércio. Com a nova função do MERCOSUL em 2019 foram priorizadas

relações do Bloco com a União Europeia, com a Associação Europeia de Livre Comércio e com o Canadá.

O recente acordo do MERCOSUL com a União Europeia fez parte de um processo de intensificação da agenda do projeto em negociações externas, que também incluiu rodadas com a Associação Europeia de Livre Comércio, o Canadá, a Coreia, Singapura, formando um amplo programa de negociações externas que se encontra articulado com a política diplomática brasileira.

No plano prospectivo, o ideal é que o Brasil necessita de uma política externa a mais ampla possível e talvez o PROSUL não atenda a essa expectativa. No momento, não se verifica uma diretriz clara para a política diplomática brasileira. Um dos principais desafios da atual gestão do Itamaraty é encontrar uma clareza nos rumos externos.

Parece clara a diretriz da política diplomática brasileira contemporânea no sentido da busca de uma relação privilegiada com os Estados Unidos, mas esse alinhamento ao invés de beneficiar, pode vir a atrapalhar a integração regional sul-americana, menoscabando o papel do Brasil como potência regional, ao passo que nos governos brasileiros após a redemocratização verificava-se uma busca de autonomia por participação. Da redemocratização até o final de 2018, a política diplomática nacional não queria retornar àqueles períodos do passado em que o Brasil se via como um aliado dos Estados Unidos.

3. O PROSUL e os desafios jurídicos de uma nova inserção internacional da política externa diplomática brasileira na efetividade da democracia e inclusão cidadã

A iniciativa do PROSUL se deu pela atuação dos atuais presentes do Chile (Sebastián Piñera) e da Colômbia (Iván Duque) garantindo papel protagonista a ambos países na construção do PROSUL. Bolívia, Suriname e Uruguai, somados à Venezuela e à Guiana, são os únicos membros ativos restantes na UNASUL, após a saída de todos os demais países, com a criação do PROSUL, incluindo o Equador, país sede daquele Bloco. Com a retirada da UNASUL, o Equador requereu a devolução da então sede, em Quito.

A proposta de criação do Foro para o Progresso da América do Sul (PROSUL), projeta uma articulação que reflita a atual agenda e aspirações dos governos sul-americanos, em contraponto frontal à UNASUL. No aspecto prospectivo prevê a criação de um mecanismo de coordenação para políticas públicas em defesa da democracia, independência de poderes, economias de mercado e agenda social com sustentabilidade, porém em uma estrutura de maior flexibilidade em relação a custos e mecanismos decisórios, além de não



prever uma sede própria, diferentemente da UNASUL, cuja sede se encontra em Quito/Equador.

Conforme aduzido por Cristina Queiroz (2011, p. 106), um Direito Internacional “constitucionalmente orientado”, que é essencialmente inteligido não como um mero “direito de coordenação” entre Estados soberanos, mas como constitutivo dos princípios ordenativos básicos de uma comunidade internacional, e que não prejudica a autonomia constitucional dos Estados, antes ele próprio deverá ser visto como a transposição natural de objetivos constitucionais para o nível internacional.

O Chile exerceu a primeira Presidência Pro Tempore do PROSUL, tendo desenvolvido trabalhos de coordenação nas diversas instâncias de trabalho desenvolvidas durante o período 2019-2020. A partir de 2020, a República da Colômbia encontra-se na nova Presidência Pro Tempore do PROSUL, que a exercerá até dezembro de 2021, quando assume a República do Paraguai.

Com a criação do PROSUL, os governos de Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Paraguai e Peru decidiram de forma conjunta suspender a sua participação da UNASUL em função da prolongada crise no organismo, considerando ainda a criação no mês anterior do PROSUL. Em abril de 2019, o governo brasileiro denunciou o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas (UNASUL), formalizando sua saída da organização. A decisão foi comunicada oficialmente ao governo do Equador, país depositário do acordo, produzindo efeitos transcorridos seis meses a contar de então.

Como diferenças visíveis, o PROSUL não deve ter um tratado e não será um organismo, como a UNASUL. Outra diferença objetiva se dá quanto aos países membros: enquanto participaram da UNASUL os 12 países sul-americanos, no PROSUL 4 deles ficaram de fora até o momento: Uruguai, Bolívia, Suriname e Venezuela. No aspecto subjetivo-ideológico, outra diferença é verificada pela seguinte constatação: enquanto as lideranças que fundaram a UNASUL tinham um perfil mais voltado à esquerda (o que não indica necessariamente que o bloco seja uma organização de esquerda), as do PROSUL são mais voltadas à direita (da mesma forma, não necessariamente o organismo é um fórum de direita) até porque, conforme vaticina Norberto Bobbio (2011, pág. 123), a distinção entre esquerda e direita refere-se ao diverso juízo positivo ou negativo sobre o ideal de igualdade, que deriva em última instância da diferença de percepção e de avaliação daquilo que torna os



homens iguais ou desiguais, coloca-se em nível tão elevado de abstração que serve no máximo para distinguir dois tipos ideais.

No diagnóstico de Rubens Ricupero (2017, págs. 738 e 739), a diplomacia em geral fez sua parte e até então não se saiu mal em comparação a alguns outros setores. Chegou-se, porém, ao ponto extremo em que não mais é possível que um setor possa continuar a construir, se outros elementos mais poderosos, como o sistema político, comprazem-se em demolir. A partir de agora, mais ainda que no passado, a construção do Brasil terá que ser integral, e a contribuição da diplomacia na edificação dependerá da regeneração do todo.

A democracia pluralista não se coaduna com a ideologia da unanimidade. Seu maior desiderato é a promoção de uma institucionalização da divergência, ou seja, a permissão que representantes dos diferentes interesses gozem de liberdade para defender institucionalmente seus interesses, desde que estes se relacionem com os meios legais e participativos. Essa é a recomendação ideal para o êxito do projeto integracionista da América do Sul. Atualmente observa-se que a América do Sul (apesar de suas assimetrias), campeia como modelo predominantemente democrático no Hemisfério Sul, fator considerado fundamental para o êxito do processo integracionista.

Após o lançamento e formalização de saída da UNASUL, as instâncias diplomáticas dos países do PROSUL, notadamente da diplomacia brasileira, agora devem concentrar esforços em grupos de trabalho para elaborar as bases para a criação da comunidade comum que aperfeiçoe e aprofunde as bases estabelecidas pelo MERCOSUL.

No plano prospectivo, observam-se, entretanto, enormes desafios comuns aos países da região: a defesa inquebrantável da democracia, o desenvolvimento econômico, o combate à criminalidade, o reforço do Estado de Direito, a redução das desigualdades sociais, a proteção ao meio ambiente, dentre outros. A cada novo ciclo político pelo qual a região passa, o equacionamento desses desafios recebe diferentes visões.

No diagnóstico da atual política diplomática brasileira, Renata Moraes Simões (2019, p. 1-19) ressalta que, com um forte discurso de ruptura, em 2019 é empossado o presidente Jair Bolsonaro. No intuito de dar continuidade ao que se chamou “desideologização” da política externa brasileira, Bolsonaro colocou, inicialmente, à frente do MRE o diplomata Ernesto Araújo. Torna-se cada vez mais evidente os traços de ruptura que a gestão atual pretende imprimir nas relações exteriores do Brasil contrapondo-se à continuidade mantida desde o fim dos anos 1990. A grande questão parece ser a troca de



blocos regionais em detrimento da mudança de governo nos países. Na retórica, essa perspectiva se liga a um discurso recente acerca da flexibilização dos organismos internacionais. Na prática, quer dizer que novos governos chegam ao poder e apontam que as dinâmicas regionais estabelecidas em outros governos são engessadas e enviesadas. Logo existe a necessidade de se criar outro bloco e conseqüentemente inicia-se um processo de *overlapping* de regionalismos.

Ainda que não esteja muito bem delineada, em geral, a postura assumida pela política externa brasileira no governo Bolsonaro demonstra a intencionalidade de ruptura com os governos anteriores, em uma tentativa de esvaziamento e invalidação de seus legados, como ocorreu com a UNASUL, implicando em uma sobreposição de projetos integracionistas que não conseguem atingir suas finalidades institucionais.

Na presente crise humanitária causado pela Covid-19, muitos países da América do Sul assumiram condutas erráticas e demonstram mais falhas que outros governos na luta contra a pandemia, destacando-se a confusa situação brasileira, na qual verifica-se ocultação e falseamento de informações, desprestígio da comunidade científica, minimização dos efeitos potenciais deletérios da pandemia, manipulação da crise humanitária para a criação de instabilidades e conflitos políticos com modificação arbitrária de ministros e construção de um discursos tendenciosos, irresponsáveis e distorcidos, como se saúde e economia fossem instâncias antitéticas. Sob o pretexto de salvar a economia, foram geradas políticas públicas sanitárias equivocadas, que geram a necessidade de revisão e o controle de agentes internacionais.

O embate travado em diversos países do PROSUL diante da urgência de políticas públicas que salvem vidas, enquadra-se no diagnóstico de Yuval Noah Harari (2020, págs. 94 e 95) conforme o qual, neste momento de crise, os países podem escolher competir por recursos escassos, promovendo políticas egoístas e isolacionistas, ou podem escolher ajudar uns aos outros num espírito de solidariedade global. Essa escolha moldará o curso tanto da presente crise como do futuro sistema internacional nos anos por vir. Toda crise é também uma oportunidade. Com sorte, a atual crise ajudará a humanidade a compreender o perigo agudo representado pela desunião global.

Em março de 2020, os Chefes de Estado e Altos Representantes da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República da Colômbia, da República do Equador, da República do Paraguai e da República do Peru, bem como do Estado



Plurinacional da Bolívia, em sua qualidade de estado observador, participaram de uma videoconferência presidida pelo Chile, na qualidade de Presidente *pro tempore* do PROSUL que resultou em declaração presidencial do Bloco sobre ações conjuntas para enfrentar a pandemia do Coronavírus, (Covid-19), estabelecendo como uma de suas prioridades adotar critérios para a tomada de decisões no gerenciamento da emergência causada pelo Coronavírus, compartilhando diagnósticos confiáveis e informações epidemiológicas sobre o vírus (2021, *online*).

A Argentina não participou da reunião referenciada. Portanto abrem-se alguns questionamentos: (1) o PROSUL, com um perfil mais flexível e menos institucionalizado, será capaz de levar adiante o ainda recente processo de cooperação, integração e regionalismo na América do Sul? (2) Partindo-se da premissa que a Argentina, fundamental para a construção do bloco, passa por um processo de mutação da política diplomática com a substituição de Mauricio Macri por Alberto Fernández, seria possível esperar que o Brasil buscasse uma posição de destaque na consolidação do novo bloco? Questionamentos como esses deixam incerta a posição brasileira na região e ameaçam a estabilidade de um relacionamento ainda recente em que falta o tradicional diálogo na relação Brasil-Argentina, países mais importantes do Bloco.

Busca-se analisar em que medida as normas do PROSUL para os Estados-Partes serão dotadas de executoriedade e eventual responsabilidade internacional. Inegavelmente, em se tratando do direito da integração, em muitas situações a política prevalece em detrimento de soluções jurídicas, reverberando na inefetividade dos mecanismos institucionais. Trata-se de uma consequência do sistema intergovernamental.

De acordo com Antônio Augusto Cançado Trindade (2000, pág. 188), o Estado pode perfeitamente ser responsabilizado no plano internacional pelo descumprimento de normas convencionais, ainda que busque este estribar-se em lei ou norma constitucional interna; não é essa apenas uma possibilidade teórica, há inúmeros casos em que isso ocorreu, como o revela a rica jurisprudência sob a Convenção Europeia de Direitos Humanos, atinente a medidas legislativas e práticas administrativas (em determinados países europeus) que foram consideradas pela Comissão e pela Corte Europeias de Direitos Humanos como incompatíveis com as disposições da Convenção Europeia.

Em nível prospectivo, faz-se imprescindível a realização de análises que harmonizem as legislações dos países signatários ante a normatização de direito comunitário do PROSUL, inclusive para efeitos de responsabilização jurídica internacional.



Para Éric Canal-Forgues e Patrick Rambaud (2011, p. 399), os efeitos que o Direito Internacional atribui à responsabilidade são duplos: criação de obrigações para o Estado cuja responsabilidade é questionada e reconhecimento do direito de reagir com contramedidas aos Estados cujos direitos foram violados. No entanto, a criação desses direitos e obrigações não afeta a existência da obrigação violada. Isso permanece e, desde que ainda seja possível, sua execução vincula o Estado que não o respeitou.

Inegável que o Brasil ostenta papel relevante na cooperação necessária à efetividade do PROSUL, devendo fomentar mecanismos de coordenação com a organização, de modo a facilitar a cooperação sul-americana na construção de novos horizontes para o multilateralismo regional. O PROSUL converge no contexto do Direito da Integração na busca de uniformização dos princípios fundamentais de Direito Internacional e simultaneamente, na criação de entidades jurídicas, econômicas, políticas, sociais e culturais de caráter regional na América do Sul.

Conforme adverte Sidney Guerra (2011, pág. 244), o processo de integração não deve estar confinado exclusivamente à esfera econômica. Entre os temas não comerciais, são merecedores de uma abordagem mais aprofundada os direitos humanos, a democracia e a defesa nacional. Ainda existem muitos óbices que entram o processo de aprofundamento da integração regional. Muitas das críticas dirigidas ao MERCOSUL guardam íntima relação com o fato de o Bloco se apresentar como um processo de estrutura intergovernamental, opaco (com imenso acervo de documentos confidenciais) e hermético (pouco permeável à participação da sociedade civil).

Acredita-se que a efetividade da consolidação desse novo bloco internacional - o PROSUL- atrela-se ao êxito do processo de integração dos países da América do Sul. o qual mostra-se dependente em grande parte da transcendência de aspectos jurídicos, a partir da detecção e formação conjunta de uma cidadania identitária sul-americana, exigindo-se um ambiente jurídico-político favorável.

Para Sidney Guerra (2019, pág. 172), o dever jurídico corresponde à obrigação do Estado em respeitar os direitos dos demais sujeitos internacionais, em decorrência das várias convenções internacionais existentes sobre a matéria: o respeito aos direitos dos Estados, a observância às normas internacionais, a boa-fé nas relações internacionais, a não utilização da força, salvo nos casos de legítima defesa etc.



Para Cristina Queiroz (2011, p. 101), o Direito Internacional encontra-se hoje em processo acelerado de mutação. É, numa palavra, um Direito Internacional “em transição”. Nesse processo, o “constitucionalismo” exerce diferentes papéis, e, entres estes, assume particular relevo a sua função constitucional de “legitimação”, “limitação”, e “guia” para a política, na qual o Estado perde a sua centralidade e caráter exclusivo para se transformar no agente da comunidade internacional.

Decerto, a efetividade integracionista do PROSUL resultará na consolidação da América do Sul como uma região de paz, base político-jurídica para a estabilidade democrática e o desenvolvimento integral de seus povos, por meio dos mecanismos do Estado Democrático de Direito em pura expressão da cidadania inclusiva.

O tratamento diferenciado conferido por meio das políticas públicas inclusivas de minorias nos países do PROSUL, não vulneram o princípio da isonomia, ao revés, apresentam a finalidade de recomposição do próprio sentido de igualdade que serve de diretriz ao Estado Democrático de Direito, afinal, conforme observado por Luigi Ferrajoli (1992, p. 67/68): “...una concepción sustancial de la democracia, garante de los derechos fundamentales de los ciudadanos y no simplemente de la omnipotencia de la mayoría...”

O compromisso com a defesa da democracia, do Estado de Direito e dos direitos humanos são valores que permeiam de modo permanente a integração regional sul-americana existindo cláusulas democráticas no MERCOSUL, na UNASUL e no PROSUL.

Nesse contexto, em reunião realizada em Nova York no período pré-pandemia, foi emitida a primeira declaração ministerial do Foro, por meio da qual os Ministros adotaram as Diretrizes para o Funcionamento do PROSUL, as quais estabelecem como pressuposto essencial para a participação no bloco a defesa do Estado de Direito, da Democracia representativa, de eleições livres, da separação de Poderes, dos direitos humanos, e do respeito à soberania e à integridade territorial. Conforme o nº. 11.3, pode ser aprovada a “suspensão de um país participante pela inobservância dos requisitos essenciais para a participação no PROSUL, estabelecidos no numeral 3”. A eventual suspensão será incumbência da Cúpula Presidencial por maioria de 2/3 dos países, ou seja, foi adotada uma cláusula democrática que estabelece requisitos claros e prevê um mecanismo eficiente de tomada de decisões, o PROSUL oferece uma defesa adequada contra as ameaças à democracia.

Outro tema de grande relevo jurídico para a efetividade do PROSUL diz respeito aos fluxos migratórios na América do Sul. Não se pode olvidar que a atual crise migratória



existente no continente se dá em relação à Venezuela. A ocorrência de fuga em massa de cidadãos venezuelanos do país, buscando melhores condições de vida, de um país hoje, assolado por uma crise política e econômica que reverbera no abastecimento e por uma hiperinflação que engoliu o poder de compra da moeda tem figurado no cotidiano do Continente.

Com o agravamento da crise econômica, política, social e humanitária, a Venezuela se transformou no país de onde saiu a maior quantidade de exilados do planeta, ultrapassando países em guerra, tais como Síria e Iraque. Todos os anos, milhares de venezuelanos solicitam asilo, especialmente nos demais países da América do Sul. Alguns países do PROSUL fazem fronteira com a Venezuela (especialmente Colômbia e Brasil) e, por isso, são os mais atingidos com o crescente fluxo migratório dos refugiados venezuelanos, sendo necessária uma estratégia coordenada de governança multinível no sentido de abrigar os refugiados e garantir-lhes condições dignas de permanência nas demais regiões da América do Sul.

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Por conseguinte, em seus primeiros meses, o PROSUL logo foi obrigado a responder a um desafio inédito na história recente da integração regional sul-americana, qual seja: a necessidade de combate à pandemia sanitária da COVID-19. Respeitando a soberania dos países participantes, o bloco criou mesas de trabalho *ad hoc* sobre o quadro pandêmico, com resultados práticos e contribuições para as respostas nacionais à doença. Nesse contexto desafiador, a cooperação tem-se mostrado fundamental para o enfrentamento dos efeitos deletérios da crise sanitária.

Sobre a necessidade de construção de um processo de solidariedade global, Stefano Rodotà (2016, p. 4) entende que, nos tempos difíceis é a força das coisas que faz referência a princípios que nos permitem escapar à contingência e à lógica nua e crua do poder, redescobrimo uma raiz profunda da solidariedade como sinal de não agressão entre os homens, como necessidade ineliminável.

Em 2021, vive-se um momento de estranheza no MERCOSUL e no PROSUL, com um afastamento gigantesco entre os dois maiores parceiros, quais sejam Brasil e Argentina, por força das constantes provocações, por vezes desnecessárias entre os



Presidentes Jair Bolsonaro e Alberto Fernández. As rusgas político-diplomáticas implicam na constatação conforme a qual os pilares para a integração têm sido minados por divergências severas entre os sócios mais importantes do bloco. A Argentina restringe ao máximo possível a abertura completa de suas fronteiras comerciais.

Além de os dois principais países do grupo, Brasil e Argentina, apresentarem sérias discordâncias a serem resolvidas, os atuais presidentes Jair Bolsonaro e Alberto Fernández têm uma relação afastada marcada por uma antipatia mútua, por supostas razões ideológicas.

Indubitavelmente deve haver a modernização do espírito do MERCOSUL com o escopo de ampliar o seu raio de atuação para questões tangenciadas no momento de sua gênese, tais como a proteção ao meio ambiente e a redução das desigualdades, temas constantes da pauta contemporânea. No plano prospectivo, seria de todo recomendável a solução conforme a qual o único caminho a não ser trilhado é o do confronto, uma vez que este contraria o espírito democrático e inclusivo do bloco.

Por seu turno, Uruguai, por meio de seu atual presidente, Luis Lacalle Pou, explicitou no início de julho de 2021 a intenção de negociar acordos bilaterais com outros países sem anuência dos parceiros. É uma ideia que vem ao encontro do posicionamento assumido pelo Brasil.

Outro impasse diplomático regional atinente ao MERCOSUL diz respeito à pressão exercida pelo Brasil na busca da redução da tarifa externa comum (TEC), aplicada aos produtos que vêm de fora do bloco. A revisão tem apoio do Paraguai e do Uruguai. A Argentina é contra. Ainda no viés econômico, tem-se que a modernização do MERCOSUL, acompanhada de maior liberdade comercial para os membros são objetivos desejáveis e plausíveis para a consolidação do bloco. Por outro lado, entende-se que uma ruptura drástica pode trazer perdas consideráveis e irreversíveis, inclusive para a efetividade do PROSUL.

A eventual retirada do Brasil traria um custo político-econômico imensurável para o Brasil uma vez que Argentina é o terceiro maior consumidor dos produtos brasileiros exportados. No contexto da instabilidade oriunda do quadro pandêmico da Covid-19, fomentar rivalidades e rusgas mesquinhas menoscaba o direito às diferenças inerentes ao regime democrático. Fato é que a política diplomática integracionista regional deve ser tratada com parcimônia, sem rupturas democráticas ou políticas, fundada na priorização de um processo dialógico da paz e do respeito recíproco às diferenças entre os países.

O diálogo com as opiniões e correntes dialógicas divergentes é essencial para o amadurecimento institucional do valor democrático nos países do MERCOSUL e do PROSUL, no contexto da complexa realidade regional contemporânea. O respeito às opiniões



divergentes deve ser valorizado e respeitado pelos governos, especialmente o brasileiro e o argentino. Os cidadãos que não votam nos políticos vencedores nos sufrágios não merecem ser tratados como inimigos, mas como opiniões divergentes que são credoras de dignidade, respeito, diálogo e oitiva para soluções para os problemas vivenciados pelos países da região nos processos de melhorias nas gestões públicas, considerando que nos regimes democráticos, a conflituosidade social é maior do que nos regimes autocráticos.

A realidade é dinâmica e os desafios são enormes na tentativa de reversão desse grave e doloroso quadro na América do Sul. Surgiram novas mutações do vírus e a vacinação ainda é desigual nos países do PROSUL, devendo criar-se um quadro de solidariedade regional para combate ao quadro caótico de ausência de meios verificada nos países integrantes. A cada dia surgem novos desafios jurídicos e muitos países apresentam uma completa ausência de diretrizes claras e congruentes na necessidade de combate à Covid-19. Portanto, inequívoco que a defesa inquebrantável da democracia é fundamental para o êxito do processo integracionista regional sul-americano devendo haver o enfrentamento dos problemas regionais pelo PROSUL.

4. Considerações Finais

Para um futuro emancipatório e inclusivo na efetividade do PROSUL, propõe-se mais diálogo, uma democracia aberta à participação cidadã e governos atentos, acessíveis e sensíveis às diferenças e aos clamores sociais. A efetividade da consolidação desse novo bloco internacional -PROSUL- atrela-se ao êxito do processo de integração dos países sul-americanos, o qual mostra-se dependente em grande parte da transcendência de aspectos jurídicos, a partir da detecção e formação conjunta de uma cidadania identitária sul-americana, exigindo-se um ambiente jurídico-político favorável. Para a solução dos problemas comuns, seria de todo recomendável que o único caminho a não ser trilhado é o do confronto, uma vez que este contraria o espírito democrático e inclusivo do bloco.

No plano prospectivo, observam-se, entretanto, enormes desafios comuns aos países da região: a defesa inquebrantável da democracia, o desenvolvimento econômico, o combate à criminalidade, o reforço do Estado de Direito, a redução das desigualdades sociais, a proteção ao meio ambiente, dentre outros. A cada novo ciclo político pelo qual a região passa, o equacionamento desses desafios recebe diferentes visões.

A democracia pluralista não se coaduna com a ideologia da unanimidade. Seu maior desiderato é a promoção de uma institucionalização da divergência, ou seja, a



permissão que representantes dos diferentes interesses gozem de liberdade para defender institucionalmente seus interesses, desde que estes se relacionem com os meios legais e participativos. Essa é a recomendação ideal para o êxito do projeto integracionista da América do Sul.

A prosperidade da América do Sul, em uma realidade contemporânea, depende sobretudo do resgate da altivez e independência no plano da política externa. Necessita, principalmente do fortalecimento de valores como a cidadania inclusiva, a dignidade da pessoa humana e a democracia. Nessa ordem de ideias, os acordos de integração regional sul-americana devem servir de mecanismos de propulsão para o desenvolvimento social, econômico e político regional.

A existência de conflitos é da natureza democrática. Nessa ordem de ideias, um elemento central para o êxito da integração regional sul-americana é a busca na solução para a grave crise atualmente vivenciada na região, especialmente no que concerne ao caso venezuelano. Portanto, faz-se essencial o diálogo diplomático, político e democrático para viabilizar a unidade da América do Sul. Decerto, a efetividade integracionista do PROSUL resultará na consolidação da América do Sul como uma região de paz, base político-jurídica para a estabilidade democrática e o desenvolvimento integral de seus povos, por meio dos mecanismos do Estado de Direito e pura expressão da cidadania inclusiva.

Referências bibliográficas

- BOBBIO, Norberto. **Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política**. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. 3ª- edição. São Paulo: Editora UNESP, 2011.
- BORGES, José Souto Maior. **Curso de Direito Comunitário. Instituições de direito comunitário comparado: União Européia e Mercosul**. São Paulo: Saraiva, 2005.
- CANAL-FORGUES, Éric. RAMBAUD, Patrick. **Droit international public**. 2e- édition. Paris: Champs Université, 2011.
- FERRAJOLI, Luigi. **El derecho como sistema de garantías. Jueces para la democracia: información e debate**, Madrid, n. 16, p. 61-69, feb. 1992, p. 67/68.
- GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público**. 12ª- edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- GUERRA, Sidney. **Organizações Internacionais**. 1ª- edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.



- GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. O mundo multipolar e a integração sul-americana. **Revista Temas & Matizes. No.: 14.** Cascavel/PR: UNIOESTE, 2008.
- HARARI, Yuval Noah. **Notas sobre a pandemia e breves lições para o mundo pós-coronavírus.** Tradução: Odorico Leal. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.
- MONCADA, António Cabral de. **Curso de Direito Internacional Público I Volume.** Coimbra: Almedina, 1998.
- QUEIROZ, Cristina. **Direito Constitucional Internacional.** 1ª- edição. Coimbra: Coimbra Editora, 2011.
- RECHSTEINER, Beat Walter. **Direito internacional privado: teoria e prática.** 8ª- edição. São Paulo: Saraiva, 2005.
- RICUPERO, Rubens. **A diplomacia na construção do Brasil: 1750-2016.** 1ª- edição. Rio de Janeiro: Versal Editores, 2017.
- RODOTÀ, Stefano. **Solidarietà. Un'utopia necessaria.** Seconda edizione. Roma: Editori Laterza, 2016.
- RODRIGUES, Luís Barbosa. **A interpretação de Tratados Internacionais.** 2ª- edição. Lisboa: Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, 2002.
- SIMÕES, Antonio José Ferreira. **Integração: sonho e realidade na América do Sul.** Brasília: FUNAG, 2011.
- SIMÕES, Renata Moraes. A modificação da postura brasileira na UNASUL: da criação à formalização da saída do bloco (2008-2019). **Revista Neiba, Cadernos Argentina-Brasil, UERJ:** Rio de Janeiro, 2019, p. 1-19.
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil (1.948-1.997): as primeiras cinco décadas.** 2ª- edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano.** 9ª- edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.